



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ofício n.º 0072 /2026

Praia Grande, 10 de março de 2026.

Exmo. Sr.

**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**

DD Prefeito Municipal da

Estância Balneária de Praia Grande

**Assunto: Requisição de Informações Financeiras e Orçamentárias para Negociação Salarial de 2026**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Primeiramente gostaríamos de ofertar-lhe nossos sinceros préstimos de estima e elevada consideração.

Posto isso, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, representado por seu Presidente **ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA**, na qualidade e condição constitucional de Representantes Legais dos Funcionários e empregados Públicos Municipais dos servidores ATIVOS e INATIVOS da Prefeitura Municipal de Praia Grande expor e requerer o quanto segue abaixo:

## **DOS FATOS**

Considerando a proximidade da data-base para a negociação do reajuste salarial dos servidores públicos municipais referente ao exercício de 2026, esta entidade sindical, como representante legítima da categoria, necessita de dados concretos para a consolidação das negociações e de revestimento legal e factível de uma proposta que seja, ao mesmo tempo, justa para os servidores e compatível com a realidade financeira do Município.

Há de se considerar que a Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal veda o atrelamento de reajustes a índices federais, reforçando a autonomia municipal, o que significa que Estados e municípios não podem atrelar automaticamente os reajustes salariais de seus servidores a índices como o INPC ou o IPCA, pois tal prática violaria a autonomia financeira e administrativa desses entes, conforme disposto no art. 37, inciso XIII, da CF/88. Justamente por essa razão, a negociação salarial deve se pautar



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

em dados financeiros e orçamentários específicos do próprio Município, garantindo uma discussão transparente, responsável e pautada na boa-fé.

## DO DIREITO

---

O presente pedido encontra fundamento direto nos princípios da **publicidade e da transparência** que norteiam a Administração Pública, especialmente na gestão fiscal, conforme preconiza a **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Lei Complementar nº 101/2000)**, onde, no artigo 48 da LRF é claro ao determinar a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de planejamento e dos relatórios de gestão fiscal.

Adicionalmente, o direito ao acesso à informação é assegurado pela **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)**, que estabelece como dever do Poder Público garantir o acesso a informações de interesse coletivo ou geral. A jurisprudência confirma que o acesso a informações financeiras do ente público é irrestrito, não cabendo à administração negá-las

A necessidade de tais dados é corroborada pelo entendimento dos tribunais superiores, que exigem a demonstração do impacto orçamentário para qualquer concessão de aumento remuneratório, sendo esta uma obrigação do gestor público, portanto, as informações solicitadas são indispensáveis para a legalidade e a viabilidade de qualquer proposta de reajuste.

## DO PEDIDO

---

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 48 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei nº 12.527/2011, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE** requer que Vossa Excelência se digne a fornecer as seguintes informações e documentos:

1. O relatório detalhado da **Receita Corrente Líquida (RCL)** do Município, apurada no exercício de 2025 até a data da resposta deste ofício;
2. A estimativa do **impacto orçamentário-financeiro** do reajuste salarial previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2026, com base nos dados fornecidos para a aprovação da referida lei municipal;
3. O percentual que a **despesa total com pessoal** representa atualmente sobre a Receita Corrente Líquida do Município bem como a projeção do aumento impactado no exercício do ano de 2026.

Requer, ainda, que a resposta seja encaminhada a este sindicato no **prazo de 20 (vinte) dias**, conforme estipula o art. 11 da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).



**SINDICATO  
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS  
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

A disponibilização destes dados é crucial para que as negociações da data-base de 2026 ocorram de forma transparente, colaborativa e com a segurança jurídica necessária para ambas as partes.

Finalmente, é de rigor, após o envio de tais informações que seja pautada MESA DE NEGOCIAÇÃO a se realizar IMPRETERIVELMENTE até o dia 10/04/2026.

Na certeza de contar com a vossa atenção, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE  
PRAIA GRANDE**

**ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA - PRESIDENTE**

Dr. JOSÉ SÉRGIO BOSCAINO TEIXEIRA

ADVOGADO - OAB/SP 163.132